

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 – Contratação de empresa para Reposição de pavimento em paralelepípedo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Toritama-PE.

02.00 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 – A Lei Complementar Nº 02 de 01 de abril de 2017, em seu Art. 147, atribui à Secretaria de Obras e Urbanismo (SEOB) tem por finalidade superintender todas as atividades de planejamento executivo e de realização de obras públicas no âmbito da Administração Municipal, subordinado diretamente ao prefeito.

02.02 - A reposição do pavimento em paralelepípedo é essencial para garantir a durabilidade, segurança e estética das vias públicas. Com o passar do tempo, o tráfego intenso de veículos e as variações climáticas contribuem para o desgaste natural dos paralelepípedos, resultando em desníveis, rachaduras e buracos. Esses problemas comprometem a integridade da superfície da via, aumentando o risco de acidentes para motoristas e pedestres, além de dificultar o escoamento adequado das águas pluviais, o que pode provocar alagamentos e danificar ainda mais o pavimento.

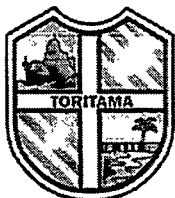
02.03 - Por fim, a reposição também previne a necessidade de intervenções mais drásticas e custosas no futuro, uma vez que a manutenção preventiva prolonga a vida útil do pavimento. Portanto, a execução desse serviço é uma medida necessária e estratégica para assegurar a qualidade, segurança e conservação das vias urbanas.

02.04 - A Secretaria de Obra e Urbanismo visa com essa contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de pavimentação em pedras de paralelepípedos graníticos de diversas ruas do município de Toritama, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo.

03.00 - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

03.01 - No caso em apreço verifica-se que a **MAUFRS CONTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.219.949/0001-73, apresentou a proposta de preços contendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MAUFRS	DINIZ	J. L.	MENOR VALOR
1	BAIRRO DEUS É FIEL						
1.1	RUA MARIA OTILIA						R\$ 51.093,96
1.1.1	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto com reaproveitamento.	M²	74,31	R\$ 12,13	R\$ 12,36	R\$ 12,29	R\$ 901,38
1.1.2	Escavação manual solo 1a. Categoria ate 1,50m	M³	144,15	R\$ 71,80	R\$ 72,23	R\$ 71,84	R\$ 10.349,97
1.1.3	Aterro manual com solo argilo-arenoso e compactação mecanizada - inclusive o fornecimento do material.	M³	144,15	R\$ 127,35	R\$ 128,11	R\$ 127,45	R\$ 18.357,50



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1.1.4	Reposição em paralelepípedos graníticos, sobre colchão de areia com 6 cm de espessura, rejuntando com argamassa de cimento e areia - (com reaproveitamento de 50% das pedras e fornecimento das pedras restantes) - incluso retirada e colocação do material	M²	240,25	R\$ 72,04	R\$ 74,25	R\$ 73,86	R\$ 17.307,61
1.1.5	execução de sarjeta em concreto FCK = 20MPA, traço 1:2,7:3 - preparo mecânico com betoneira 400L, moldada in loco em trecho reto, 30cm base X 15cm altura.	M	92,3	R\$ 45,26	R\$ 50,39	R\$ 50,12	R\$ 4.177,50
1.2	Rua Aline Campos (Maria Sueli de Santana)						R\$ 1.470,84
1.2.1	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto com reaproveitamento.	M²	9,9	R\$ 12,13	R\$ 12,36	R\$ 12,29	R\$ 120,09
1.2.2	Reposição em paralelepípedos graníticos, sobre colchão de areia com 6 cm de espessura, rejuntando com argamassa de cimento e areia - (com reaproveitamento de 50% das pedras e fornecimento das pedras restantes) - incluso retirada e colocação do material	M²	18,75	R\$ 72,04	R\$ 74,25	R\$ 73,86	R\$ 1.350,75
1.3	Rua Everaldo Guedes						R\$ 636,54
1.3.1	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto com reaproveitamento.	M²	3,48	R\$ 12,13	R\$ 12,36	R\$ 12,29	R\$ 42,21
1.3.2	Reposição em paralelepípedos graníticos, sobre colchão de areia com 6 cm de espessura, rejuntando com argamassa de cimento e areia - (com reaproveitamento de 50% das pedras e fornecimento das pedras restantes) - incluso retirada e colocação do material	M²	8,25	R\$ 72,04	R\$ 74,25	R\$ 73,86	R\$ 594,33
1.4	Rua Projetada 03 (Edite Maria Aurora)						R\$ 2.625,53
1.4.1	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto com reaproveitamento.	M²	9,36	R\$ 12,13	R\$ 12,36	R\$ 12,29	R\$ 113,54
1.4.2	Reposição em paralelepípedos graníticos, sobre colchão de areia com 6 cm de espessura, rejuntando com argamassa de cimento e areia - (com reaproveitamento de 50% das pedras e fornecimento das pedras restantes) - incluso retirada e colocação do material	M²	19,1	R\$ 72,04	R\$ 74,25	R\$ 73,86	R\$ 1.375,96
1.4.3	execução de sarjeta em concreto FCK = 20MPA, traço 1:2,7:3 - preparo mecânico com betoneira 400L, moldada in loco em trecho reto, 30cm base X 15cm altura.	M	25,1	R\$ 45,26	R\$ 50,39	R\$ 50,12	R\$ 1.136,03
VALOR TOTAL				R\$ 55.826,87	R\$ 57.255,82	R\$ 56.954,30	R\$ 55.826,87

3.2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

3.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

3.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

04.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

04.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc.I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

05.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2024, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 28001 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 1503 – INFRAESTRUTURA URBANA – AVANÇAR PARA O FUTURO

Ação: 1.64 – VIAS PÚBLICAS (PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO, RECAPEAMENTO E OUTROS)

Despesa 254 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 700 - MSC - 1.700.0000 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL - 1.700

Despesa 255 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 754 - MSC - 1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - 1.754.0000

Despesa 256 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

06.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

06.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

06.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

06.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade;e>

06.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

06.01.05 - Documentação relativa à Qualificação Técnica.



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

06.01.06 - Registro junto ao CREA (Pessoa Jurídica e/ou Física)

06.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

06.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

06.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

06.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

06.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

06.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

06.02.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

06.02.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

06.02.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

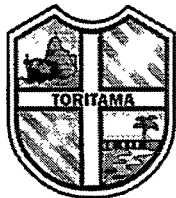
06.02.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

06.02.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

06.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

06.02.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

07.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

07.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

07.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

DE

7.3.1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.3. ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

7.3.5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

7.3.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

07.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

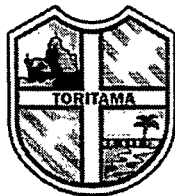
f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

08.00 - DA EXECUÇÃO

08.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

09.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto será recebido:

9.1.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;

9.1.2 - Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

9.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

10.00 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

10.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

10.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01 - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

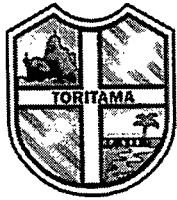
a) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

b) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

c) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

12.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.
- c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

13.00 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

14.00 - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

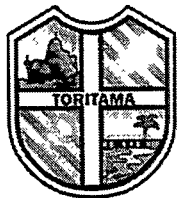
15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.7. A sanção prevista no subitem 15.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.6.

15.3.8. - A sanção prevista no subitem 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2 ao 15.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3.9. A sanção prevista no subitem 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.5.8 ao 15.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens

15.5.2 ao 15.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

15.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.3.11. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

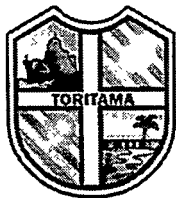
15.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.5 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

15.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.5.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

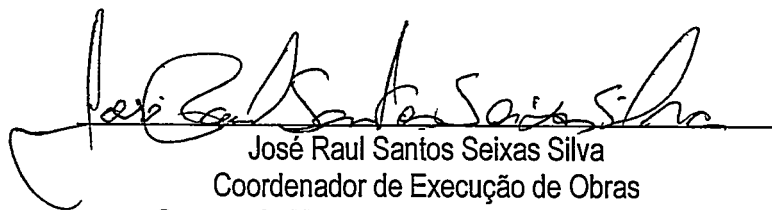
15.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, ____ de setembro de 2024.


José Raul Santos Seixas Silva
Coordenador de Execução de Obras
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo